



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 972, de 10 de maio de 2002.**

(Dispõe: Dá nova redação ao artigo 97 da Lei Complementar nº 786/98, de 23 de dezembro de 1998).

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### **L E I**

**Artigo 1º** = O Artigo 97 da Lei Complementar nº 786, de 23 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação, sendo mantidos seus parágrafos:

#### **SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO**

**“Artigo 97 = A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior”**

§ 1º -----  
§ 2º-----  
§ 3º -----  
§ 4º -----  
§ 5º -----  
§ 6º -----  
§ 7º-----  
§ 8º-----

**Artigo 2º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de maio de 2002.**

*Dr. NABIH ASSIS*  
*Prefeito Municipal*

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

*Lúcia Aparecida Pereira Albrecht*  
*Assessora Administrativa, designada para*  
*responder pela Secretaria da Administração*